

12-11-2010

**Controlo na importação de pneus novos e usados e de bandas de rodagem para recauchutagem, em cujo fabrico foram incorporados hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, no âmbito do Anexo XVII do Regulamento REACH.**

## 1. Base Legal

- [DL n.º 293/2009, de 13 de Outubro](#)
- [Circular n.º 83 /2010, série II](#)
- [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006](#)
- [Regulamento \(CE\) n.º 552/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 2009 que altera o Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#)

## 2. Âmbito de aplicação

**A entrada 50** do Anexo ao Regulamento (CE) n.º 552/2009, de 22 de Junho, que altera o Anexo XVII do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, (REACH) de 18 de Dezembro, relativo às “Restrições aplicáveis ao fabrico, à colocação no mercado e à utilização de determinadas substâncias e preparações perigosas e de certos artigos perigosos”, impõe restrições na importação de pneus novos e usados e bandas de rodagem para recauchutagem.

O Decreto-Lei 293/2009 assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

Compete à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), assegurar o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, no que respeita ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos, assim como ao nível da harmonização de classificação e rotulagem.

Nos termos da presente IC, cabe à DGAIEC, com competência de inspeção e fiscalização, estabelecida no artigo 10.º do DL n.º 293/2009 de 13 de Outubro, o controlo, na importação, de pneus novos e usados e banda de rodagem para recauchutagem.

Estão excluídos dos controlos aduaneiros, as importações de pneus, por particulares (contidas nas respectivas bagagens ou em importações ocasionais); excluindo-se também, a importação (e a importação temporária) de veículos automóveis por particulares.

## 3. Características e Definições

Os Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (PAH) tratando-se de substâncias poluentes orgânicas persistentes, bioacumuláveis e cancerígenas; apresentam

12-11-2010

## Controlo na importação de pneus novos e usados e de bandas de rodagem para recauchutagem, em cujo fabrico foram incorporados Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos, no âmbito do Anexo XVII do Regulamento REACH.

características de perigosidade para a saúde humana e o ambiente. Os PAH têm sido utilizados como óleos de diluição no fabrico de pneumáticos para lhes conferir uma maior maleabilidade e durabilidade;

Nestes termos e para efeitos da presente IC, consideram-se Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (PAH), as substâncias, a seguir indicadas:

Substâncias que constituem Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos	Número CAS
a) Benzo[a]pireno (BaP)	50-32-8
b) Benzo[e]pireno (BeP)	192-97-2
c) Benzo[a]antraceno (BaA)	56-55-3
d) Criseno (CHR)	218-01-9
e) Benzo[b]fluoranteno (BbFA)	205-99-2
f) Benzo[j]fluoranteno (BjFA)	205-82-3
g) Benzo[k]fluoranteno (BkFA)	207-08-9
h) Dibenzo[a,h]antraceno (DBAhA)	53-70-3

### 4. Proibições

Os pneus novos não podem ser importados se, no seu processo de fabrico, tiverem sido utilizados óleos de diluição contendo PAH, e desde que tenham sido ultrapassados os seguintes teores ponderais:

Mais de 1mg/ de Benzo[a]pireno/por Kg de pneumático, i.e., (0,0001% em peso); ou

Mais de 10mg/kg (0,001% em peso), considerando o  $\Sigma$  dos 8 PAH indicados/por Kg de pneumático, i.e., (0,001% em peso);

Considerando, contudo, que estes limites não são ultrapassados, desde que "o extracto de aromáticos policíclicos (PCA) seja inferior a 3 %, em peso"<sup>1</sup>, "desde que a conformidade com os valores-limite de BaP e dos PAH indicados, bem como a correlação dos valores medidos com o extracto de PCA, sejam controlados pelo fabricante ou pelo importador de seis em seis meses ou após cada alteração operacional importante, consoante o que ocorrer primeiro".

Os pneus usados e as bandas de rodagem para recauchutagem, não podem ser importados se, no seu processo de fabrico, tiverem sido utilizados óleos de diluição contendo PAH, e desde que tenham sido ultrapassados os seguintes teores ponderais:

<sup>1</sup> "...em conformidade com a norma IP346: 1998 do Instituto do Petróleo (determinação dos PCA nos óleos de base para lubrificação não usados e em fracções de petróleo sem asfalto — método do índice refractivo de extracção de sulfóxido de dimetilo)".

12-11-2010

## **Controlo na importação de pneus novos e usados e de bandas de rodagem para recauchutagem, em cujo fabrico foram incorporados Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos, no âmbito do Anexo XVII do Regulamento REACH.**

Mais de 1mg/ de Benzo[a]pireno/por Kg de pneumático, i.e., (0,0001% em peso); ou

Mais de 10mg/kg (0,001% em peso), considerando o  $\Sigma$  dos 8 **PAH** indicados/por Kg de pneumático, i.e., (0,001% em peso);

Consideram-se, no entanto, que estes limites estão observados, se os compostos de borracha vulcanizada não ultrapassarem o limite de 0,35 % Hbay

Estas condições não se aplicam aos pneus (usados) recauchutados, cujas bandas de rodagem utilizadas para a recauchutagem, não contenham óleos de diluição que ultrapassem os teores ponderais atrás referidos.

### **5. Descrição dos procedimentos a observar**

Considerando que os pneus e as bandas de rodagem para recauchutagem fabricados antes de 1 de Janeiro de 2010, não são abrangidos por esta restrição, relativa à utilização dos **PAH** nos óleos de diluição, no âmbito do REACH;

Considerando que o importador dos pneus e das bandas de rodagem para recauchutagem está na posse duma declaração escrita do fabricante, em como cumpriu as restrições relativas aos PAH, no âmbito do REACH;

Quando forem declarados para introdução em livre prática ou para introdução em livre prática e no consumo, pneus novos, pneus usados e bandas de rodagem para recauchutagem, no preenchimento da Casa 44 do DAU referente a "Referências especiais/Documents apresentados/Certificados e Autorizações" deve ser indicado:

- a) O código **3Y94**, relativo à Declaração do importador de pneus novos e usados e bandas de rodagem para recauchutagem (baseado na declaração escrita do fabricante), em como os teores ponderais de Benzo[a]pireno ou do  $\Sigma$  dos 8 PAH indicados, utilizados no seu processo de fabrico, não excedem os valores estabelecidos na entrada 50 do Anexo XVII do Regulamento REACH;
- b) O Código **3Y95**, relativo à Declaração do importador de pneus novos e usados e bandas de recauchutagem (baseado na declaração escrita do fabricante), em como não está abrangido pela restrição imposta no Anexo XVII do Regulamento REACH, devido à utilização no seu processo de fabrico ou na recauchutagem, de substâncias químicas alternativas aos PAH, ou porque foi fabricado antes de 1 de Janeiro de 2010;
- c) O Código **3Y96**, relativo à Declaração do importador de pneus novos e usados e bandas de recauchutagem, em como não é aplicável a presente circular por não se tratar de pneumáticos ou partes de pneumáticos para veículos abrangidos pelas Directivas nºs 2007/46/CE, 2003/37/CE e 2002/24/CE, ou por se reportar a importação ocasional efectuada por um particular.

12-11-2010

## **Controlo na importação de pneus novos e usados e de bandas de rodagem para recauchutagem, em cujo fabrico foram incorporados Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos, no âmbito do Anexo XVII do Regulamento REACH.**

### **6. Códigos Pautais abrangidos pelo procedimento**

Os códigos pautais relativos às mercadorias susceptíveis de estarem abrangidos pelos procedimentos da presente IC (lista não exaustiva) são os seguintes:

4011 10 00 00	4011 63 00 00	4012 11 00 00
4011 20 10 00	4011 69 00 00	4012 12 00 00
4011 20 90 00	4011 92 00 00	ex 4012 19 00 00
4011 40 00 00	4011 93 00 00	4012 90 30 00
4011 61 00 00	4011 94 00 00	
4011 62 00 00	ex 4011 99 00 00	

### **7. Entidades intervenientes**

No desembaraço aduaneiro das mercadorias abrangidas por esta informação complementar, intervêm as seguintes entidades:

Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades de importação

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

IGAOT – Inspeção-geral do Ambiente e Ordenamento do Território

### **9. Contactos úteis**

#### **APA – Agência Portuguesa do Ambiente**

Gabinete de Emergências e Riscos Ambientais (GERA)

Eng.<sup>a</sup>. Maria do Carmo Palma (CD)

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

2611-865 Amadora

Telefone: 21 4728200

Fax: 21 4719074

#### **IGAOT – Inspeção-geral do Ambiente e Ordenamento do Território**

Rua do Século, 63

1249-033 Lisboa

Telefone: 21 3215500 / 60

Fax: 21 3215562 / 21 3432777

#### **DSRA – Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira**

Dr.<sup>a</sup>. Isabel Costa

Rua da Alfândega 5, r/c

1149-006 Lisboa

Telefone: 21 8813892

Fax: 21 8813984

12-11-2010

**Controlo na importação de pneus novos e usados e de bandas de rodagem para recauchutagem, em cujo fabrico foram incorporados Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos, no âmbito do Anexo XVII do Regulamento REACH.**

**DSTA – Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira**

Dr.<sup>a</sup>. Fátima Ramos

Rua do Terreiro do Trigo, Edf. Alfândega, 1.º andar

1149-006 Lisboa

Telefone: 21 8814377

Fax: 21 881 4376